

TABELA 5 - 2018

ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Emolumentos		Recompe-MG	Emolumentos	ISSQN 4,5% Sobre Emolumentos Líquidos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final	Código
	Brutos (B/C do Recompe-MG)		(Fundo de Compensação)	Líquidos (Recompe- MG já deduzido)			ao Usuário	Corregedoria
1 - AVERBAÇÃO								
a) Sem conteúdo financeiro, de documento para integrar o registro, que o afete ou a pessoa nele interessada, de documento de quitação ou para cancelamento, compreendendo todos os atos necessários, anotações e remissões a outros livros		16,00	0,91	15,09	0,68	5,00	21,67	5111-0
b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários:								
Valor - R\$	Valor - R\$							
até	248,20	18,00	1,02	16,98	0,76	6,00	24,76	5112-8
de 248,21 até	400,32	24,00	1,36	22,64	1,02	8,00	33,02	5113-6
de 400,33 até	1.120,90	80,00	4,53	75,47	3,40	26,00	109,40	5114-4
de 1.120,91 até	2.802,24	145,00	8,21	136,79	6,16	47,00	198,16	5115-1
de 2.802,25 até	4.483,58	153,00	8,66	144,34	6,50	52,00	211,50	5116-9
de 4.483,59 até	5.604,48	184,00	10,41	173,59	7,81	63,00	254,81	5117-7
de 5.604,49 até	7.285,83	215,00	12,17	202,83	9,13	74,00	298,13	5118-5
de 7.285,84 até	11.208,96	237,00	13,41	223,59	10,06	81,00	328,06	5119-3
de 11.208,97 até	14.011,20	267,00	15,11	251,89	11,34	96,00	374,34	5120-1
de 14.011,21 até	16.813,45	321,00	18,17	302,83	13,63	115,00	449,63	5121-9
de 16.813,46 até	18.813,45	336,00	19,02	316,98	14,26	119,00	469,26	5122-7
de 18.813,46 até	21.016,81	351,00	19,87	331,13	14,90	122,00	487,90	5123-5
de 21.016,82 até	26.020,81	374,00	21,17	352,83	15,88	134,00	523,88	5124-3
de 26.020,82 até	32.025,62	421,00	23,83	397,17	17,87	158,00	596,87	5125-0
de 32.025,63 até	42.433,94	512,00	28,98	483,02	21,74	192,00	725,74	5126-8
de 42.433,95 até	56.044,83	560,00	31,70	528,30	23,77	211,00	794,77	5127-6
de 56.044,84 até	84.067,25	587,00	33,22	553,78	24,92	221,00	832,92	5128-4

de	84.067,26	até	120.096,07	675,00	38,21	636,79	28,66	265,00	968,66	5129-2
de	120.096,08	até	192.153,72	774,00	43,81	730,19	32,86	305,00	1.111,86	5130-0
de	192.153,73	até	432,345.87	899,00	50,88	848,12	38,17	354,00	1.291,17	5131-8
de	432.345,88	até	691.753,39	1.054,00	59,66	994,34	44,75	331,00	1.429,75	5132-6
de	691.753,40	até	1.106.805,43	1.211,00	68,54	1.142,46	51,41	382,00	1.644,41	5133-4
de	1.106.805,44	até	2.434.971,94	1.393,00	78,84	1.314,16	59,14	439,00	1.891,14	5134-2
de	2.434.971,95	até	3.895.955,10	1.602,00	90,67	1.511,33	68,01	505,00	2.175,01	5135-9
de	3.895.955,11	até	6.233.528,17	1.842,00	104,26	1.737,74	78,20	581,00	2.501,20	5136-7
de	6.233.528,18	até	9.973.645,07	2.118,00	119,88	1.998,12	89,92	668,00	2.875,92	5137-5
de	9.973.645,08	até	15.957.832,10	2.436,00	137,88	2.298,12	103,42	768,00	3.307,42	5138-3
	acima	de	15.957.832,10	2.801,00	158,54	2.642,46	118,91	884,00	3.803,91	5139-1
2 - PROTOCOLO										
a) Certificado de apresentação, protocolo e registro ou averbação, lançado em outras vias ou reproduções do documento original, em cada cópia.				5,00	0,28	4,72	0,21	1,00	6,21	5201-9
b) Lançamento de títulos no livro de protocolo e respectiva certificação dos atos praticados no documento originário				28,00	1,58	26,42	1,19	6,00	35,19	5202-7
3- INTIMAÇÃO										
a) Intimação a requerimento, por determinação legal ou judicial, de cada pessoa, além das despesas.				6,00	0,34	5,66	0,25	2,00	8,25	5301-7
4 -REMESSA DE CARTA										
a) Remessa de carta, documento ou qualquer outro papel, exclusive o porte, por pessoa.				6,00	0,34	5,66	0,25	2,00	8,25	5401-5
5 - REGISTRO COMPLETO, INCLUINDO ANOTAÇÕES E REMISSÕES, COM CONTEÚDO FINANCEIRO										
a) De título ou documento, trasladação na íntegra ou por extrato:										
	Valor - R\$		Valor - R\$							
	até		248,20	19,00	1,08	17,92	0,81	5,00	24,81	5523-6

de	248,21	até	400,32	26,00	1,47	24,53	1,10	6,00	33,10	5524-4
de	400,33	até	1.120,89	85,00	4,81	80,19	3,61	21,00	109,61	5525-1
de	1.120,90	até	2.802,24	154,00	8,72	145,28	6,54	39,00	199,54	5526-9
de	2.802,25	até	4.483,58	162,00	9,17	152,83	6,88	43,00	211,88	5527-7
de	4.483,59	até	5.604,48	195,00	11,04	183,96	8,28	52,00	255,28	5528-5
de	5.604,49	até	7.285,83	228,00	12,90	215,10	9,68	61,00	298,68	5529-3
de	7.285,84	até	11.208,96	251,00	14,21	236,79	10,66	67,00	328,66	5530-1
de	11.208,97	até	14.011,20	283,00	16,02	266,98	12,01	80,00	375,01	5531-9
de	14.011,21	até	16.813,45	340,00	19,24	320,76	14,43	96,00	450,43	5532-7
de	16.813,46	até	21.016,81	373,00	21,11	351,89	15,84	101,00	489,84	5533-5
de	21.016,82	até	26.020,81	397,00	22,47	374,53	16,85	112,00	525,85	5534-3
de	26.020,82	até	32.025,62	446,00	25,24	420,76	18,93	133,00	597,93	5535-0
de	32.025,63	até	42.433,94	543,00	30,73	512,27	23,05	162,00	728,05	5536-8
de	42.433,95	até	56.044,83	594,00	33,62	560,38	25,22	177,00	796,22	5537-6
de	56.044,84	até	84.067,25	622,00	35,21	586,79	26,41	185,00	833,41	5538-4
de	84.067,26	até	120.096,07	715,00	40,47	674,53	30,35	225,00	970,35	5539-2
de	120.096,08	até	192.153,72	821,00	46,47	774,53	34,85	258,00	1.113,85	5540-0
de	192.153,73	até	432.345,87	953,00	53,94	899,06	40,46	300,00	1.293,46	5541-8
de	432.345,88	até	691.753,39	1.054,00	59,66	994,34	44,75	331,00	1.429,75	5542-6
de	691.753,40	até	1.106.805,43	1.211,00	68,54	1.142,46	51,41	382,00	1.644,41	5543-4
de	1.106.805,44	até	2.434.971,94	1.393,00	78,84	1.314,16	59,14	439,00	1.891,14	5544-2
de	2.434.971,95	até	3.895.955,10	1.602,00	90,67	1.511,33	68,01	505,00	2.175,01	5545-9
de	3.895.955,11	até	6.233.528,17	1.842,00	104,26	1.737,74	78,20	581,00	2.501,20	5546-7
de	6.233.528,18	até	9.973.645,07	2.118,00	119,88	1.998,12	89,92	668,00	2.875,92	5547-5
de	9.973.645,08	até	15.957.832,10	2.436,00	137,88	2.298,12	103,42	768,00	3.307,42	5548-3
	acima	de	15.957.832,10	2.801,00	158,54	2.642,46	118,91	884,00	3.803,91	5549-1
b) Título ou documento sem conteúdo financeiro, traslado na íntegra ou por extrato.				16,00	0,91	15,09	0,68	5,00	21,68	5550-9

c) Registro de índice e custódia temporária de acervos previamente digitalizados para fins de eventual registro ou certificação (por imagem)				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5551-7
d) Prorrogação por cinco anos dos registros e custódias previstos no § 6º do art. 10, após expirado o prazo inicial de dez anos, por fotograma e por ano de prorrogação				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5552-5
e) Registro singular de documentos relativos a transações de comércio ou serviço eletrônico, inclusive comunicações				1,00	0,06	0,94	0,04	0,00	1,04	5553-3
6 - CARTAS DE NOTIFICAÇÃO (inclusive traslado na íntegra ou por extrato).										
a) Pelo registro.				10,00	0,57	9,43	0,42	3,00	13,42	5601-0
b) Pelo protocolo.				5,00	0,28	4,72	0,21	1,00	6,21	5602-8
c) Pela intimação ou remessa de carta, por pessoa.				10,00	0,57	9,43	0,42	3,00	13,42	5603-6
d) Pela certidão, por pessoa.				7,00	0,40	6,60	0,30	2,00	9,30	5604-4
e) Diligência (além de condução e hospedagem, quando for o caso)										
e.1) No perímetro urbano				15,00	0,85	14,15	0,64	5,00	20,64	5605-1
e.2) Fora desses limites				23,00	1,30	21,70	0,98	7,00	30,98	5606-9
7 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA OU RESERVA DE DOMÍNIO										
a) Registro ou averbação de contratos de garantia de alienação fiduciária ou reserva de domínio, quando obrigatórios para a expedição de certificado de propriedade (conforme inciso V do § 3º do art. 10 desta lei), sobre o valor financiado:										
Valor - R\$		Valor - R\$								
	até	4.483,58		91,00	5,15	85,85	3,86	32,00	126,86	5701-8
de	4.483,59	até	7.285,82	114,00	6,45	107,55	4,84	40,00	158,84	5702-6
de	7.285,83	até	11.208,96	118,00	6,68	111,32	5,01	43,00	166,01	5703-4
de	11.280,97	até	16.813,45	144,00	8,15	135,85	6,11	53,00	203,11	5704-2
de	16.813,46	até	28.022,42	172,00	9,74	162,26	7,30	63,00	242,30	5705-9
	acima de	28.002,42		214,00	12,11	201,89	9,09	79,00	302,09	5706-7
8 - CERTIDÕES:										
a) de inteiro teor:										

a.1) Pela primeira página ou pelo primeiro fotograma	17,00	0,96	16,04	0,72	6,00	23,72	5801-6
a.2) Por página ou fotograma acrescido à primeira ou ao primeiro	1,00	0,06	0,94	0,04	0,00	1,04	5802-4
b) Em relatório conforme quesitos, por quesito, independentemente do número de páginas ou fotogramas	17,00	0,96	16,04	0,72	6,00	23,72	5803-2
9 - Certidões expedidas pelo Poder Judiciário que comprovem a titularidade de crédito oriundo de precatórios judiciais, bem como contratos de cessão total ou parcial desses créditos, independentemente do valor expresso (<i>DISPOSITIVO SEM EFICÁCIA, tendo em vista o disposto no art. 10, § 9º, da Lei nº 15.424/2004, acrescido pela Lei nº 22.796/2017</i>)	154,00	8,72	145,28	6,54	39,00	199,54	Dispositivo sem eficácia

NOTAS

Nota I - Em contrato de leasing, para efeito de enquadramento nesta tabela, será considerado o valor da soma das doze primeiras parcelas mensais ou do total de meses, quando o prazo for inferior a doze meses.

Nota II - Em contrato de arrendamento, comodato, carta de anuência e parceria agrícola, envolvendo bens patrimoniais, sem valor declarado, o registro de que trata o número 5 desta tabela será cobrado tendo como parâmetro para enquadramento na tabela o valor de R\$ 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais), caso seja por prazo indeterminado; sendo por prazo determinado, o parâmetro para enquadramento nesta tabela corresponderá ao valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), multiplicado pelo número de meses de vigência do contrato, até o limite de R\$ 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais).

Nota III - (VETADO)

Nota IV - Os registros de índices, com cobrança de emolumentos prevista no item 5.c desta tabela, relativos à custódia dos acervos digitais mencionados no § 6º do art. 10 desta lei, serão efetivados sob um único número de ordem, tanto de protocolo quanto de registro, e terão a validade de dez anos, podendo ser renovados, antes de expirado referido prazo, por períodos anuais adicionais, mediante o pagamento dos emolumentos previstos no item 5.d, em face de requerimento a ser lançado em livro de protocolo e averbado ao registro originário. Os acervos eletrônicos não deverão misturar documentos originariamente eletrônicos com originariamente físicos, os quais devem ser objeto de registro sob número de ordem distinto. Sobre os atos registrais a que se referem os itens 5.c e 5.d desta tabela não incidirão cobranças a título de protocolo, arquivamento ou processamento eletrônico de dados. Já no caso previsto no item 5.e desta tabela, relativo a registro singular de operações de comércio eletrônico de bens ou serviços, inclusive comunicações eletrônicas, não incidirão cobranças a título de protocolo ou processamento eletrônico de dados, mas incidirá a cobrança de um arquivamento a cada cinco fotogramas ou fração desse quantitativo.

Nota V - A cobrança da diligência abrange até três idas ao endereço constante da carta de notificação.

Nota VI - A condução é verba indenizatória e não poderá exceder o valor recebido pelo oficial de justiça para deslocamento em zona urbana, ou o valor da quilometragem para deslocamentos fora destes limites, multiplicado pela distância do endereço, ida e volta, uma única vez, garantida a realização de até três diligências por notificação.

Nota VII - Os valores dispostos no item 7 aplicam-se apenas aos contratos de alienação fiduciária em garantia ou de reserva de domínio cujo registro seja obrigatório para a expedição de certificado de propriedade.